



MANUAL DE PROCESSO

Provisionamento sobre os Direitos Creditórios integrantes de FIDC

Início da Vigência: Fev./2019

Versão: 010

Fevereiro/2019

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. OBJETIVO	3
2. PÚBLICO ALVO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS	5
4.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA.....	6
4.2. PARÂMETROS PARA A ANÁLISE DO RATING	6
4.3. PERIODICIDADE DE ANÁLISE PARA A CLASSIFICAÇÃO DE RATING.....	6
4.4. ANÁLISE DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	7
4.4.1. ANÁLISE DO HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.....	7
5.4.1.1. POLÍTICA DE EXCEÇÃO NA ANÁLISE DO HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA	8
4.5. ANÁLISE DE NOVOS CEDENTES OU SACADOS	10
4.6. MESMO DEVEDOR EM UM OU MAIS FIDCS (“EFEITO VAGÃO”)	11
5.7. TIPOS/SEGMENTOS DE FUNDOS	11
4.8. PROVISIONAMENTO PARA DIREITOS CREDITÓRIOS	11
4.9. PROVISIONAMENTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO PRIVADO (TCP)	15
4.10. DEFINIÇÃO GARANTIAS REAIS E PROCESSO DE AVALIAÇÃO	16
4.11. MONITORAMENTO	17
4.12. FUNDOS COM METODOLOGIAS ESPECÍFICAS DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS.....	17
6. VIGÊNCIA	17
7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	17
8. ANEXOS	19

1. OBJETIVO

Este documento tem a finalidade de formalizar a metodologia e critérios utilizados pelo Conglomerado Financeiro Finaxis para provisionamento de perdas esperadas sobre os direitos creditórios integrantes das carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), visando à proteção dos investidores.

O Conglomerado Financeiro Finaxis (“Finaxis”), como administrador de FIDCs, desenvolveu sua metodologia proprietária de cálculo da perda esperada para direitos creditórios dos FIDCs, em consonância com a Instrução CVM nº 489/2011 e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

As definições e critérios aqui definidos são de responsabilidade da Diretoria de Riscos, podendo ser alteradas ou ajustadas, caso haja mudança significativa nas condições de mercado, ações/fatos relevantes que justifiquem a mudança nos critérios ou caso haja novas modalidades de FIDC administrados. Essas mudanças sempre visarão a adequação dos parâmetros a realidade econômica e proteção/atendimento dos interesses dos cotistas/investidores dos FIDCs administrados pelo Finaxis.

2. PÚBLICO ALVO

Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros, Compliance e Riscos.

3. DEFINIÇÕES

- **CEDENTES:** Instituição que cedeu o crédito. Originador, ou não, que transferiu seus direitos creditórios para o fundo.
- **DIREITOS CREDITÓRIOS:** Os direitos e títulos representativos destes direitos, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, bem como em outros ativos financeiros e modalidades de investimento.
- **FIDC:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) é uma comunhão de recursos que destina parcela acima de 50% do seu respectivo patrimônio líquido para aplicações em direitos creditórios.
- **FUNDO MULTICEDENTE – MULTISACADO:** Carteira de Direitos Creditórios composta em sua grande maioria por recebíveis comerciais cedidos por mais de um cedente e devidos por mais de um sacado.
- **FUNDO MULTICEDENTE – MULTISACADO COM SEGURO DE CRÉDITO:** Carteira de Direitos Creditórios composta em sua grande maioria por recebíveis comerciais, com seguro de crédito em garantia, cedidos por mais de um cedente e devidos por mais de um sacado.
- **FUNDO DE CRÉDITO CORPORATIVO:** Carteira de Direitos Creditórios composta por recebíveis, a performar ou performados, com uma quantidade de cedentes maior que a de sacados (concentração).

- FUNDO MICROCRÉDITO MONOCEDENTE (sem seguro): Carteira de Direitos Creditórios composta por recebíveis oriundos essencialmente de microcrédito, sem seguro de crédito em garantia, cedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.
- FUNDO MICROCRÉDITO MONOCEDENTE (com seguro): Carteira de Direitos Creditórios composta por recebíveis oriundos majoritariamente de microcrédito, com seguro de crédito em garantia, cedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.
- FUNDO EDUCACIONAL MONOCEDENTE: Carteira de Direitos Creditórios composta por recebíveis decorrentes de serviços educacionais, cedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.
- FUNDO DE PRECATÓRIO: Carteira composta por Direitos Creditórios referentes a requisições judiciais de pagamentos contra a União, Estados, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações de direito público, dentre outros entes públicos. A validade do direito creditório e determinação de seu valor dependem de decisões judiciais.
- FUNDO *DISTRESSED* (*NPL – NON PERFORMING LOAN*): Carteira composta por Direitos Creditórios vencidos, cedidos por um ou mais de um cedente e devidos por um ou mais de um sacado.
- FUNDO DE AÇÕES JUDICIAIS – Carteira composta por Direitos Creditórios referentes a demandas judiciais de pagamentos contra pessoas físicas e jurídicas. A validade do direito creditório e determinação de seu valor dependem de decisões judiciais.
- FUNDO CONSIGNADO: Carteira de Direitos Creditórios do segmento financeiro composta majoritariamente por recebíveis de prazo mais longo oriundos essencialmente de empréstimos concedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.
- FUNDO DE CRÉDITOS DE CARTÃO MONOCEDENTE-MONOSSACADO: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de vendas a crédito realizadas através de cartão com validação presencial de senha do possuidor do cartão, cedidas por um cedente, subadquirente, e devidos por um sacado, adquirente.
- FUNDO DE CRÉDITOS DE CARTÃO MONOCEDENTE-MULTISSACADO: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de vendas a crédito realizadas através de cartão com validação presencial de senha do possuidor do cartão, cedidas por um cedente, subadquirente, e devidos por mais de um sacado, adquirente.
- FUNDO DE CRÉDITOS DE CARTÃO MULTICEDENTE-MULTISSACADO: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de vendas a crédito realizadas através de cartão com validação presencial de senha do possuidor do cartão, cedidas por mais de um cedente, e devidos por mais de um sacado, adquirente ou subadquirente.
- FUNDO DE CRÉDITOS PESSOAIS: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimos para pessoas físicas com ou sem garantia real cedidos por um cedente e devidos por mais de um sacado.
- FUNDO DE CRÉDITOS MISTOS: Carteira de Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimos para pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem garantia real cedidos por um ou mais de um cedente e devidos por um ou mais de um sacado.

- **NOTCH:** Escala de rating de perda esperada. Exemplo: rating atual C, rating calculado A; o cálculo definiu um rating *2 notches* acima do atual.
- **PROVISÃO PARA PERDAS ESPERADAS:** Diferença entre o valor contábil do ativo e o valor estimado de recebimento, devido a deterioração do crédito.
- **PDD:** Provisão para Devedores Duvidosos.
- **RATING:** Classificação de risco, se refere ao mecanismo de classificação da qualidade de crédito.
- **SACADOS:** Tomador/devedor da operação original cedida para o fundo com a obrigação de liquidar o título.

4. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS

A metodologia de PDD utilizada pelo Finaxis, consiste em classificar as carteiras de direitos creditórios agrupadas por os cedentes ou, sacados ou fundos pelo nível de risco, definindo assim um rating para estas carteiras, exceto para os fundos que operam com percentuais de provisão definidos por faixas de atraso cuja descrição das faixas de atraso e respectivos percentuais de provisão será detalhada no regulamento do fundo. Os ratings são denominados por letras, AA, A, B, C, D, E, F, G e H (vide Tabela 01). Em todos os fundos deverá haver a classificação de pelo menos uma das duas categorias: cedentes ou sacados.

Desta forma, a melhor classificação de risco atribuída é “AA” e a pior é “H”. As carteiras de Os Cedentes, ou Sacados ou Fundos classificados como “AA”, são compostas por direitos creditórios de excelente liquidez e as carteiras de Cedentes, Sacados ou Fundos classificados como “H” são compostas por direitos creditórios de baixa liquidez.

Para a definição do rating é considerado a análise da carteira de direitos creditórios agrupada por cedentes, ou sacados ou fundos considerando o histórico de inadimplência, base interna, e análise de informações de mercado (somente para cedentes ou sacados), base externa.

O rating define o percentual do valor contábil que será provisionado para todas as carteiras abrangidas pelos fundos de investimento em direitos creditórios definidos neste manual, exceto para as carteiras de direitos creditórios abrangidas pelos FUNDOS DISTRESSED, DE PRECATÓRIO e de AÇÕES JUDICIAIS e para as carteiras de direitos creditórios dos fundos que operam com percentuais de provisão definidos por faixas de atraso (vide item 5.7). Os parâmetros de cálculo, quantidade de dias para a apropriação do total vencido, são executados conforme a metodologia definida para cada tipo/segmento do Fundo, desta forma os fundos com a mesma classificação interna terão os mesmos parâmetros de cálculo.

Tabela 01: *Rating* da Perda Esperada

Rating	Atribuição	% de Perda Esperada
AA	Grau de Confiabilidade Muito Alta	0,0%
A	Grau de Confiabilidade Alta	0,5%
B	Grau de Confiabilidade Média	1,0%
C	Grau de Confiabilidade Mínima	3,0%
D	Grau de risco mínimo	10,0%
E	Grau de risco Médio	30,0%
F	Grau de risco Alto	50,0%
G	Grau de risco Muito Alto	70,0%
H	Grau de risco Máximo	100,0%

*Rating específico para carteiras de Cedentes em Recuperação Judicial.

4.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ENVOLVIDA

O processo de provisionamento (vide Anexo 1) no Finaxis é gerido e executado pela Diretoria de Riscos, que é independente das Diretorias de Negócios e responde diretamente para a Presidência.

O modelo de Provisão de Perdas Esperadas é definido pela Diretoria de Riscos e aprovado pelo Comitê de Riscos.

Anualmente o processo de provisionamento é verificado pela Auditoria Interna e pelas Auditorias Externas dos Fundos.

4.2. PARÂMETROS PARA A ANÁLISE DO RATING

O modelo atribui nota (rating) para todas as carteiras de direitos creditórios agrupadas por a todos os Cedentes ou Sacados que representam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total dos Direitos Creditórios (“DC”) dos FIDCs na data base da análise. O levantamento das carteiras agrupadas por dos Cedentes ou Sacados a serem analisados é feito pela classificação decrescente dos saldos nominais de Direitos Creditórios que possuem em cada FIDC analisado/avaliado. Será analisada base que representar no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de Direitos Creditórios e desde que esta base contemple todos os Cedentes ou Sacados que possuam R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) ou mais de saldo.

Caso o Cedente ou Sacado fique fora deste ponto de corte, permanecerá a nota atual e, portanto, não será reavaliada.

4.3. PERIODICIDADE DE ANÁLISE PARA A CLASSIFICAÇÃO DE RATING

A análise das notas de ratings será revisada no máximo a cada 3 (três) meses pela Diretoria de Riscos.

Adicionalmente às avaliações, a Diretoria de Riscos faz acompanhamentos de forma a identificar possíveis riscos de crédito. Para tal é realizado o processo de avaliação das carteiras dos fundos, de forma aleatória ou de acordo com informações de mercado (mídias, informações de mercado, e dados dos bureaus de crédito, etc). De acordo com o acompanhamento a Diretoria de Riscos poderá alterar isoladamente ou de forma coletiva sua avaliação de risco (“rating”) de determinado Cedente, ou Sacado, ou grupo de Cedentes, ou Sacados ou fundo, independentemente do prazo estipulado para análise.

Ao avaliar a nota da carteira de direitos creditórios agrupada por Cedente, Sacado ou fundo, caso haja alteração no risco para baixo ou para cima, um novo valor e uma nova curva de provisão se inicia.

4.4. ANÁLISE DA CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A análise da carteira de direito creditório agrupada do por cedente, sacado ou fundo consiste em dois critérios:

- ✓ Histórico de inadimplência (base interna);
- ✓ Análise de variáveis de mercado (somente para cedentes e sacados, base externa).

A metodologia agrupa os direitos creditórios por Cedente, Sacado ou Fundo, analisando o histórico de inadimplência e realiza-se também uma análise de restritivos, a fim de entender o comportamento destes no mercado. O rating é obtido com a combinação (soma) de dois critérios – Histórico de inadimplência (base interna) e análise de mercado (SERASA – base externa).

Na avaliação da nota de rating, para o somatório dos critérios elencados acima, o modelo utiliza o peso de 20% da pontuação Serasa (base externa) do Cedente ou do Sacado e 80% da pontuação relativa à análise do histórico de inadimplência (base interna) com o conceito de média móvel de até 90 dias, para a definição da nota final.

Como cada critério tem um range de variação de 0% a 100%, para o somatório ou nota final é atribuída a classificação definida na Tabela 1: Rating de Perda Esperada. O rating considerado será a letra mais próxima da nota encontrada. Para arredondamentos consideramos as normas estatísticas comumente utilizadas. Essa nota incide sobre todos os títulos de cada Cedente ou Sacado avaliado.

4.4.1. ANÁLISE DO HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA

O primeiro critério (ou percentual) é obtido através da análise da inadimplência histórica dos recebíveis do Cedente ou Sacado, tendo como fonte de dados sistemas proprietários e não proprietários do Banco Finaxis.

Utilizamos o conceito análogo ao indicador de média móvel de 90 (noventa) dias definido pela agência de classificação de risco Standard & Poor’s. Analisamos os vencidos acima de 90 (noventa) dias (180 dias para os FUNDOS MICROCRÉDITO MONOCEDENTE - com seguro) e os títulos pagos acima de 90 (noventa) dias (180 dias para os FUNDOS MICROCRÉDITO MONOCEDENTE - com seguro) em relação às baixas, de um conjunto de 3 (três) meses, de forma ponderada. O quociente do cálculo irá definir o percentual de inadimplência e este percentual será multiplicado pelo peso do item para o cálculo do rating.

Descartamos da análise os 3 (três) meses imediatamente anteriores ao mês que estamos definindo a perda esperada.

Consideramos os 3 (três) meses imediatamente seguintes aos meses descartados da análise e avaliamos qual a média ponderada do percentual de vencidos acima de 90 (noventa) dias (180 dias para os FUNDOS MICROCRÉDITO MONOCEDENTE - com seguro) e dos títulos pagos acima de 90 (noventa) dias (180 dias para os FUNDOS MICROCRÉDITO MONOCEDENTE - com seguro) em relação ao montante de vencimento por cedente para cada um dos meses analisados.

Para os Cedentes e Sacados de fundos novos (constituição menor que 7 meses) ou de fundos antigos (constituição maior que 7 meses) que não completaram o horizonte de tempo mínimo para avaliação do histórico de inadimplência ou não tenham operações no período avaliado no fundo, o rating final será determinado pelo rating que possuírem em outros fundos (efeito vagão). Na ausência de rating em outros fundos prevalecerá a nota final do segundo critério somente para agravamento do rating, ou seja, não haverá melhora do rating sem avaliação do histórico de liquidação.

5.4.1.1. POLÍTICA DE EXCEÇÃO NA ANÁLISE DO HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA

A Diretoria de Crédito poderá elevar ou reduzir o rating calculado em até 2 *notches* na análise do histórico de inadimplência sempre que identificar eventos não previstos nesta política. Quando isso acontecer os eventos identificados deverão ser registrados em arquivo para justificativa da exceção. O nível mínimo de alçada será Diretor de Crédito; na sua ausência outro diretor com alçada delegada.

5.4.2. ANÁLISE DE VARIÁVEIS DO MERCADO

O segundo critério (ou percentual) é oriundo da análise das informações restritivas dos Cedentes ou Sacados, tendo como fonte de dados, a Serasa Experian através da consulta do produto “Relato”.

Consultamos o produto Relato do Serasa, utilizando as variáveis tempo de fundação, existência de apontamentos relativos a recuperação judicial, falência decretada, protesto, dívida vencida, restrição financeira e cheque sem provisão de fundos.

Analisamos também se o Cedente ou Sacado possui processo contra a Serasa para não divulgação ao mercado de seus restritivos e a situação do seu CNPJ.

Cada variável possui uma pontuação, conforme a descrição abaixo:

5.4.2.1. TEMPO DE FUNDAÇÃO

Este critério gera uma de duas notas possíveis, sendo nota “AA” para os Cedentes ou Sacados que possuem mais de dois anos de fundação e “A” para os Cedentes ou Sacados que possuem menos de dois anos de fundação.

O cálculo é realizado considerando a diferença entre a data de fundação e a data da base da análise ou reanálise.

5.4.2.2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consideramos que o Cedente ou Sacado estão em processo de recuperação judicial para fins de avaliação da perda esperada a partir do requerimento, ou seja, independentemente do deferimento do processamento de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Para a situação acima máxima possível a ser concedida para o Cedente em fundos padronizados será “D”. Caso o Cedente ou Sacado não estejam em processo de recuperação judicial, conforme definição acima, não será dada nenhuma nota neste critério.

O critério da Recuperação Judicial não leva a nenhuma nota no fundo do tipo Não Padronizado – NP. Este critério não é considerado para este tipo de fundo.

5.4.2.3. FALÊNCIA DECRETADA

Caso o Cedente ou Sacado estejam com sua falência decretada será concedida como a nota definitiva “H”, se não houver falência decretada não há geração de nota para este critério.

5.4.2.4. PROCESSO CONTRA O SERASA

Caso o Cedente ou Sacado possuam ação contra a Serasa para não divulgação de seus restritivos, os classificamos como nota máxima “D”, caso contrário não será gerado nota para este critério.

5.4.2.5. CNPJ INATIVO

Caso o Cedente ou Sacado estejam com a situação de seu CNPJ inativa, independente do motivo, isto gerará uma nota de classificação definitiva para “H”. Se a situação do CNPJ for ativa, não haverá geração de nota para o Cedente.

5.4.2.6. PROTESTO

Utilizamos como parâmetro para classificação deste critério, a data do protesto mais recente. Caso a data utilizada tenha menos de dois anos, classificamos o Cedente ou o Sacado com a nota “B”. Caso o último protesto tenha ocorrido há mais de dois anos, classificamos o Cedente ou Sacado como “A”.

Para a situação em que o Cedente ou Sacado não possuam protesto não lançamos nenhuma nota para este critério.

5.4.2.7. RESTRIÇÃO FINANCEIRA – REFIN

Utilizamos como parâmetro para classificação deste critério, a data da Refin mais recente. Caso a data tenha menos de dois anos, classificamos o Cedente ou Sacado com a nota “D”. Caso a última Refin tenha ocorrido há mais de dois anos, classificamos o Cedente ou Sacado como “C”.

Para a situação em que o Cedente ou Sacado não possua Refin não lançamos nenhuma nota para este critério.

5.4.2.8. CCF – EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS

Utilizamos como parâmetro para classificação deste critério, a data do Cheque Sem Provisão de Fundos mais recente. Caso a data tenha menos de dois anos, classificamos o Cedente ou o Sacado com a nota “D”. Caso o último cheque sem fundos tenha ocorrido há mais de dois anos, os classificamos como “C”.

Para a situação em que o Cedente ou o Sacado não possua CCF não lançamos nenhuma nota para este critério.

5.4.2.9. CÁLCULO NOTA FINAL CRITÉRIO SERASA

Para cada rating atribuído dos critérios acima é adotada o percentual de perda esperada, descrito na Tabela 01, esses percentuais são somados o que resulta o Rating Final da Análise de Variáveis do Mercado, este também é definido conforme a Tabela 01.

Nos casos em que houver (i) Falência Decretada, (ii) CNPJ Inativo ou (iii) Processo contra o SERASA a nota final (rating) do segundo critério será também a nota final do Cedente ou Sacado avaliado, independente da nota do primeiro critério.

5.4.2.10. POLÍTICA DE EXCEÇÃO NA ANÁLISE DE VARIÁVEIS DE MERCADO

A Diretoria de Riscos poderá elevar ou reduzir o rating calculado em até 2 *notches* na análise de variáveis de mercado sempre que identificar eventos não previstos nesta política. Quando isso acontecer os eventos identificados deverão ser registrados em arquivo para justificativa da exceção. O nível mínimo de alçada será Diretor de Riscos; na sua ausência outro diretor com alçada delegada.

5.4.3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

Vide anexo 1 deste manual.

5.5. ANÁLISE DE NOVOS CEDENTES OU SACADOS

Se um determinado Cedente ou Sacado for cadastrado para operar pela primeira vez em um FIDC e ele já possuir histórico de notas em outros fundos, será utilizada no cadastramento a nota já definida nos outros fundos. A Diretoria de Riscos será responsável por informar e manter atualizada a lista de Cedentes e suas respectivas notas (“rating”).

Para a inclusão de novos Cedentes ou Sacados sem nenhum histórico nos Fundos administrados ou geridos pelo Finaxis, a classificação será automaticamente a nota (“rating”) padrão C exceto para os Cedentes ou Sacados de Fundos de Crédito Corporativo cuja nota (“rating”) inicial será determinada pelo histórico de liquidação da carteira do fundo. Se o Fundo de Crédito Corporativo não possuir histórico de liquidação então a nota (rating) inicial dos Cedentes ou Sacados será C. Essa nota (“rating”) inicial poderá ser alterada na(s) próxima(s) análise(s).

Para os Sacados, como alternativa de avaliação de rating inicial na ausência de histórico anterior, a Diretoria de Riscos poderá avaliar suas demonstrações financeiras dos últimos 3 exercícios e com defasagem máxima de 180 dias para a última demonstração financeira.

5.6. MESMO DEVEDOR EM UM OU MAIS FIDCS (“EFEITO VAGÃO”)

O rating da carteira do Cedente ou do Sacado, mesmo que em fundos distintos, será comum (igual) para todos os fundos, sendo considerada sempre a nota (“rating”) do Cedente ou Sacado com o maior volume de vencimentos de direitos creditórios no período utilizado na análise do histórico de liquidação (vide item 5.4.1) para definição do rating.

Para as carteiras dos Cedentes ou Sacados com volumes iguais de vencimentos de direitos creditórios prevalecerá a pior nota.

O efeito Vagão será para todas as carteiras de Cedentes e Sacados, mesmo que não se encaixem nos parâmetros para a análise do rating (vide item 5.2). Mensalmente a Diretoria de Crédito realizará um processo de análise nas carteiras dos fundos FIDCs para verificar se não há divergência nas notas (“ratings”).

Poderão haver ratings diferentes para as carteiras do mesmo Cedente ou Sacado na existência de condições específicas nas respectivas carteiras envolvendo garantias e seguros entre outros.

5.7. TIPOS/SEGMENTOS DE FUNDOS

Os Fundos FIDCs são segmentados no Finaxis, considerando-se as características dos direitos creditórios e a natureza do ativo, dentre outras características. Assim sendo, podem ser classificados em:

- ✓ Multi Cedente – Multi Sacado (15-45)
- ✓ Crédito Corporativo – (30-60)
- ✓ Multi Cedente – Multi Sacado com seguro de crédito – (45-75)
- ✓ Microcrédito Mono cedente (sem seguro) – (60-90)
- ✓ Microcrédito Mono cedente (com seguro) – (180-181)
- ✓ Educacional Mono Cedente – (180-181)
- ✓ Consignado – (60-90)
- ✓ Créditos de Cartão – (15-16)

As classificações definem a quantidade de dias para a apropriação do total do percentual de perda esperada nos créditos vencidos.

Para os fundos que operam por faixas de atraso a provisão para perda esperada se dará pelo percentual definido pela faixa de atraso ambos informados no regulamento do fundo.

Os direitos creditórios derivados de precatórios, ações judiciais e *distressed* não sofrem provisão por atraso. Ao montante pago na aquisição cabe refletir a precificação do ativo até sua liquidação.

5.8. PROVISIONAMENTO PARA DIREITOS CREDITÓRIOS

O provisionamento da perda esperada (PDD) para os direitos creditórios, exceto títulos de crédito privado individuais, será feito em duas fases, a saber:

5.8.1. FASE 1: A VENCER

A PDD poderá ser apropriada por uma das seguintes formas, mas com resultado final igual: apropriada diariamente a partir da data de cessão (exclusive) até a data de vencimento (inclusive) do título de forma pro rata ou apropriada por faixa de provisão (faixa de dias em atraso) de modo total a partir da data de cessão (exclusive) e ajustada até a data de vencimento (inclusive). Ao mesmo tempo em que apropriamos a PDD, independente da forma, o ativo em contrapartida é valorizado pela sua curva de juros da operação o que determina ajuste diário da provisão até o vencimento. A apropriação de PDD é realizada pro rata com base em seu percentual (“rating”), conforme Tabela 1, ou por faixa de provisão (vide 5.7.).

A. *Multi Cedente – Multi Sacado (15/45)*

Da data de vencimento do título até o 15º dia de vencido, a PDD do título é equivalente ao rating (percentual) do Cedente ou do Sacado, a não ser que uma nova reavaliação ocorra nesse intervalo, alterando a classificação.

B. *Crédito Corporativo (30/60)*

Da data de vencimento do título até o 30º dia de vencido, a PDD do título é equivalente ao rating (percentual) do Cedente ou do Sacado, a não ser que uma nova reavaliação ocorra nesse intervalo, alterando a classificação.

C. *Multi Cedente – Multi Sacado com seguro de crédito (45/75)*

Da data de vencimento do título até o 45º dia de vencido, a PDD do título é equivalente ao rating (percentual) do Cedente ou do Sacado, a não ser que uma nova reavaliação ocorra nesse intervalo, alterando a classificação.

D. *Microcrédito Mono Cedente (60/90) (sem seguro) (60/90)*

Da data de vencimento do título até o 60º dia de vencido, a PDD do título é equivalente ao rating (percentual) do Cedente ou do Sacado, a não ser que uma nova reavaliação ocorra nesse intervalo, alterando a classificação.

E. *Microcrédito Monocedente (com seguro) – (180-181)*

Da data de vencimento do título até o 180º dia de vencido, a provisão é equivalente ao rating (percentual) do Cedente ou do Sacado, a não ser que uma nova reavaliação ocorra nesse intervalo, alterando a classificação.

F. *Educacional Mono Cedente (180/181)*

Da data de vencimento do título até o 180º dia de vencido, a PDD do título é equivalente ao rating (percentual) do Cedente ou do Sacado, a não ser que uma nova reavaliação ocorra nesse intervalo, alterando a classificação.

G. Precatório

Para os direitos de créditos adquiridos neste tipo de fundo, dadas suas especificidades, não há provisionamento de valores “A Vencer”.

H. Distressed (NPL – Non-Performing Loan)

Por se tratar de fundo que aplica seus recursos na compra de direitos creditórios vencidos, não há o provisionamento de perdas “A Vencer”.

I. Ações Judiciais

Para os direitos creditórios adquiridos neste tipo de fundo, dadas suas especificidades, não há provisionamento de valores “A Vencer”.

J. Consignado

Da data de vencimento do título até o 60º dia de vencido, a PDD do título é equivalente ao rating (percentual) do Cedente ou do Sacado, a não ser que uma nova reavaliação ocorra nesse intervalo, alterando a classificação.

F. Créditos De Cartão (15-16)

Para os direitos creditórios adquiridos neste tipo de fundo devido aos vários mitigantes de risco inclusos no processo não há o provisionamento de valores “A Vencer”.

5.8.2. FASE 2: VENCIDO

Na Fase 2 Vencido trabalhamos com o conceito de período máximo para reconhecimento da perda incorrida. Este conceito é definido por uma data de início e por uma data de término para apropriação da PDD que será diferente a depender do tipo de fundo.

A PDD será apropriada, descontada a provisão da “Fase 1” do valor do título, a partir da data início para reconhecimento de perda incorrida por uma das seguintes formas: apropriada diariamente de forma pro rata ou apropriada por faixa de provisão (faixa de dias em atraso) de modo total quando da entrada na faixa de atraso (vide 5.7.). Em ambos os casos ao término do período de reconhecimento da perda incorrida, 100% do valor de face do título estará provisionado.

A. Multicedente – Multi Sacado (15/45)

A partir do 16º dia de vencido (inclusive), provisionamos durante 30 dias 1/30 do valor de face do título (pro rata), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao Cedente ou ao Sacado sobre os valores a vencer, de tal forma que no 45º dia de vencido, o título terá sido levado a 100% de PDD.

B. Crédito Corporativo (30/60)

A partir do 31º dia de vencido (inclusive), provisionamos durante 30 dias 1/30 do valor de face do título (pro rata), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao Cedente

ou ao Sacado sobre os valores a vencer, de tal forma que no 60º dia de vencido, o título terá sido levado a 100% de PDD.

C. Multicedente – Multisacado com seguro de crédito (45/75)

A partir do 46º dia de vencido (inclusive), provisionamos durante 30 dias 1/30 do valor de face do título (pro rata), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao Cedente ou ao Sacado sobre os valores a vencer, de tal forma que no 75º dia de vencido, o título terá sido levado a 100% de PDD.

D. Microcrédito – Monocedente (sem seguro) (60/90)

A partir do 61º dia de vencido (inclusive), provisionamos durante 30 dias 1/30 do valor de face do título (pro rata), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao Cedente ou ao Sacado sobre os valores a vencer, de tal forma que no 90º dia de vencido, o título terá sido levado a 100% de PDD.

E. Microcrédito – Monocedente (com seguro) (180/181)

No 181º dia de vencido provisionamos 100% do valor de face do título descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao Cedente ou ao Sacado sobre os valores a vencer, de tal forma que no 181º dia de vencido, o título terá sido levado a 100% de PDD.

F. Educacional Mono Cedente (180/181)

No 181º dia de vencido, provisionamos 100% do valor de face do título, descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao Cedente ou ao Sacado sobre os valores a vencer, de tal forma que no 181º dia de vencido, o título terá sido levado a 100% de PDD.

G. Precatório

Os direitos de créditos adquiridos neste tipo de fundo só terão provisionamento de perdas em caso de decisão judicial/jurisprudência que altere o valor esperado ou que sejam liquidados por valor abaixo do fluxo de caixa esperado dos recebíveis.

H. Distressed (NPL – Non-Performing Loan)

Por se tratar de fundo que aplica seus recursos na compra de direitos creditórios vencidos, não há o provisionamento de perdas.

I. Ações Judiciais

Os direitos de créditos adquiridos neste tipo de fundo só terão provisionamento de perdas em caso de decisão judicial/jurisprudência que altere o valor esperado ou que sejam liquidados por valor abaixo do fluxo de caixa esperado dos recebíveis.

J. Consignado

A partir do 61º dia de vencido (inclusive), provisionamos durante 30 dias 1/30 do valor de face do título (pro rata), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao Cedente ou ao Sacado sobre os valores a vencer, de tal forma que no 90º dia de vencido, o título terá sido levado a 100% de PDD.

K. Créditos De Cartão (15-16)

No 16º dia de vencido, provisionamos 100% do valor de face do título, de tal forma que no 16º dia de vencido, o título vencido terá sido levado a 100% de PDD.

5.8.3. CICLO DE PROVISIONAMENTO

O provisionamento total de cada título ou do saldo total do devedor em todas as situações listadas se dá pela soma das fases 1 e 2 descritas anteriormente, ou seja, a soma do provisionamento “A Vencer” e “Vencido” de cada título.

5.8.4. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

A PDD relativa a cada título ou ao saldo total do devedor é revertida em caso de liquidação ou recompra, independente de título de estar vencido ou a vencer.

Dependendo do perfil da carteira analisada, esse modelo poderá causar impacto na subordinação dos FIDCs, ao exigir, a cada transação, recomposição na cota subordinada, para cobertura da perda esperada, inclusive dos direitos creditórios a vencer, caso o nível de proteção (colateral) fique abaixo do mínimo regulamentar.

5.9. PROVISIONAMENTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO PRIVADO (TCP)

No caso dos Fundos de Investimentos Administrados pelo Finaxis que investem em Títulos de Crédito Privado (TCP), classificamos os TCPs em duas categorias: TCPs Massificados e TCPs Individuais.

5.9.1. TÍTULOS DE CRÉDITO PRIVADO MASSIFICADOS

Serão classificados como títulos de crédito privado massificados os títulos cujo valor total do saldo devedor do tomador na entrada do ativo no fundo seja igual ou menor que R\$100.000,00.

Para os títulos de crédito privado massificados adotaremos a metodologia para PDD definida para os demais direitos creditórios (vide item 5.3.).

5.9.2. TÍTULOS DE CRÉDITO PRIVADO INDIVIDUAIS

Serão classificados como títulos de crédito privado individuais os títulos cujo valor do saldo devedor do tomador na entrada do ativo no fundo seja superior a R\$100.000,00.

Para os títulos de crédito privado individuais adotaremos a metodologia definida no item 5.9.3.

5.9.3. PROVISÃO PARA TÍTULO DE CRÉDITO PRIVADO INDIVIDUAL

Para TCPs Individuais a metodologia para esse tipo de operação financeira consiste em provisionar as perdas das parcelas vencidas dos TCPs através do critério que chamamos de 16-45, ou seja, a partir do 1º 16º dia de vencido (inclusive) será provisionado durante 30 dias 1/30 (pro-rata) ou ou 1/3 a cada 10 dias (faixa de provisão) do valor de face da parcela vencida, de tal forma que no 45º dia de vencida a parcela do TCP será levada a 100% de PDD.

Se o tomador do TCP disponibilizar garantia adicional real, somente haverá a provisão das parcelas vencidas não cobertas pela garantia real.

5.9.4. POLÍTICA DE EXCEÇÃO NA PROVISÃO PARA TÍTULO DE CRÉDITO PRIVADO INDIVIDUAL

A Diretoria de Crédito poderá aumentar o nível de provisão para o TCP com parcela em atraso ou não sempre que identificar eventos não previstos nesta política. Quando isso acontecer os eventos identificados deverão ser registrados em arquivo para justificativa da exceção. O nível mínimo de alçada será Diretor de Crédito; na sua ausência outro diretor com alçada delegada.

5.10. DEFINIÇÃO GARANTIAS REAIS E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

São consideradas Garantias Reais veículos e imóveis não operacionais alienados fiduciariamente, desde que atendam ao mesmo tempo os requisitos:

- a) Certas: objetivamente definidas e descritas; devidamente e corretamente formalizadas e com os respectivos e necessários registros para a sua completa execução no caso de inadimplência;
- b) Exigíveis: passíveis de execução, que não possuam óbices legais;
- c) Líquidas: passíveis de liquidação, negociadas em mercado.

Para determinação do percentual (%) de cobertura da garantia será sempre considerado seu valor de venda forçada equivalente a 70% do valor de venda normal avaliado por empresa ou profissional especializados homologados pelo Finaxis, porém, caso haja alguma regra no regulamento do Fundo que seja diferente do que está previsto neste manual, o definido no regulamento passa a valer

Quando da entrada do TCP Individual com cobertura total ou parcial de Garantias Reais no fundo será obrigatório a apresentação de laudo de avaliação com data de realização anterior a data da entrada do ativo não maior que 90 dias.

Para os TCPs adimplentes será obrigatória a atualização do laudo de avaliação das Garantias Reais vinculadas aos contratos a cada 360 dias.

Para os TCPs inadimplentes será obrigatória a atualização do laudo de avaliação das Garantias Reais vinculadas aos contratos e status atualizado do processo de cobrança a cada 180 dias.

5.11. MONITORAMENTO

Como Administrador de Fundos, o Finaxis, realiza mensalmente acompanhamento e monitoramento de diversos indicadores de desempenho e performance dos Fundos de Investimento.

Dentre os indicadores monitorados, destaca-se o de Recompra. O ato de recompra é visto pela Diretoria de Riscos como ponto de extrema atenção no mercado de aquisição de Direitos Creditórios. Indicadores de desempenho e comportamento econômico, setorial e regional assim como cruzamento de cedentes e sacados entre outros também podem ser avaliados.

De acordo com o comportamento destes indicadores, somados ou não, e ou devido a fatores ou informações que indiquem mudanças no mercado financeiro ou deterioração da qualidade dos títulos dos Cedentes/Sacados, a Diretoria de Riscos poderá, discricionariamente, aumentar o nível de provisionamento de perdas (piora de rating), sempre que entender que o nível de provisão é insuficiente para amparar perdas futuras.

A qualquer momento, nos casos de Recuperação Judicial Requerida ou Deferida de cedentes em FIDCs Padronizados haverá piora do rating para “D” se rating vigente for melhor que “D”. A qualquer momento também nos casos de Falência Decretada de cedentes em FIDCs Padronizados e Não Padronizados o rating do cedente será piorado para “H” se rating vigente for melhor que “H”.

5.12. FUNDOS COM METODOLOGIAS ESPECÍFICAS DE PROVISIONAMENTO DE PERDAS

Para os fundos administrados pelo Finaxis cujos ativos e características estruturais não estejam inteiramente contemplados neste manual haverá nos respectivos regulamentos artigo específico ou anexo com detalhamento das suas metodologias de provisionamento de perdas.

6. VIGÊNCIA

Este manual entra em vigor em 04/02/2019 e permanece vigente por prazo indeterminado.

7. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

- Provisionamento sobre os Direitos Creditórios integrantes de FIDC – Versão 010
- Manual de provisionamento e cálculo de perda esperada para direitos creditórios dos FIDCs – Versão 009 – atualizada em 11/12/2017.
- Manual de provisionamento e cálculo de perda esperada para direitos creditórios dos FIDCs – Versão 008 – atualizada em 24/02/2017.
- Manual de provisionamento e cálculo de perda esperada para direitos creditórios dos FIDCs – Versão 007 – atualizada em 31/08/2016.

- Manual de provisionamento e cálculo de perda esperada para direitos creditórios dos FIDCs – Versão 006 – atualizada em 29/09/2014.

8. ANEXOS

Anexo 1. Fluxograma do Processo

